



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 0444/2013 DE 23 DE ABRIL DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

PAULO JOSÉ FRANCESCHI – PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA – ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo (SMAIT), para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação, construção, ampliação e reforma de viveiros, limpeza e dragagem (desassoreamento) visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de pagamento de boleto bancário emitido pelo Município no valor de 23 (vinte e três) litros de óleo diesel (valor diário do mercado) por hora de máquina trabalhada.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 1% (um por cento) ao mês, havendo atraso no pagamento do boleto bancário.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Zortéa – SC, devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo (SMAIT) e possuírem blocos de produtores rurais.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Art. 7º - Cada produtor terá direito a utilizar os equipamentos através de horas de máquinas dentro de sua necessidade, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques, através de cronograma expedido pela Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo (SMAIT).

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado.

Parágrafo primeiro - Os valores estipulados poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O Comitê Gestor Municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural e entidades representativas do setor.

Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

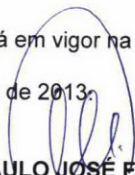


Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa – SC, 23 de abril de 2013.


PAULO JOSÉ FRANCESCKI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 23 de abril de 2013.


FLÁVIO RODRIGUES DE LIMA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS